

# Ex-prefeito Dermival Lucena da Silva foi multado em R\$ 2 mil por não cumprir Lei de Responsabilidade Fiscal ao fazer despesas que não podia pagar.

04/11/2009

O Tribunal de Contas dos Municípios, em sessão realizada nesta terça-feira (03/11), rejeitou as contas da Prefeitura de [Lafayette Coutinho](#), da responsabilidade de Dermival Lucena da Silva, referentes ao exercício de 2008.

Em virtude do descumprimento do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a relatoria determinou formulação de representação ao Ministério Público contra o ex-gestor e aplicou multa no valor de R\$ 2 mil. Cabe recurso da decisão.

De acordo com a LRF, “é vedado ao titular de poder ou órgão, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.”

A disponibilidade financeira foi revelada no montante de R\$ 473.514,87 que, uma vez abatida das consignações e retenções no valor de R\$ 284.574,08 e restos a pagar de exercícios anteriores na quantia de R\$ 25.136,99, resultou numa disponibilidade de caixa de R\$ 163.803,80.

Contudo, os restos a pagar do exercício foram de R\$ 160.006,34 e as despesas de exercícios anteriores de R\$ 98.380,39, revelando uma indisponibilidade de caixa da ordem de R\$ 94.582,93.

O acompanhamento da execução orçamentária das contas da Prefeitura de Lafayette Coutinho foi promovido pela 6ª Inspeção Regional de Controle Externo, quando foram apontadas falhas, impropriedades técnicas e irregularidades que, apesar de conhecidas do ex-prefeito, foram esclarecidas apenas parcialmente, prejudicando o mérito das contas.

As conclusões consignadas nos relatórios e pronunciamentos técnicos submetidos à análise da relatoria levam a registrar, ainda, as seguintes ressalvas: ausência de licitações, procedimentos licitatórios irregulares, baixa cobrança da dívida ativa, deficiente relatório de controle interno, entre outras.

Também restou violada a regra estabelecida no parágrafo único do artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na medida em que é observado aumento significativo da despesa com pessoal, de 45,74% para 53,83% da receita corrente líquida, nos 180 dias anteriores ao final do mandato do prefeito.

[Íntegra do voto do relator.](#) (O voto ficará disponível no portal após a conferência na sessão seguinte a que foi relatado).

**REDES SOCIAIS:**

Instagram: <https://www.instagram.com/tcmbahia>

Facebook: <https://www.facebook.com/people/Tcm-Bahia/100074749643490/>

Twitter: <https://twitter.com/tcmbahia>

Youtube: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>